

**TERMO DE DISTRATO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, instalado na cidade de São Luis/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante designado simplesmente **TRIBUNAL**, neste ato representado por **James Magno Araújo Farias**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 982295, expedida pela SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 409.221.973-34, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei 759, de 12/08/69, regida atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 7.973, de 28.02.2013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, DF, no SBS, Quadra 04, Lotes 3 e 4, estabelecida nesta Cidade São Luis/MA, doravante denominada simplesmente CAIXA, representado por seu Superintendente Regional de Negócios, Sergio Penha de Almeida, portador da RG nº 0387861720106 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 146.396.703-97, no uso das atribuições que lhes são conferidas e,

CONSIDERANDO:

- (i) o Ato CSJT GP SG nº 293/2016, que Altera a Resolução CSJT no 87, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os ajustes que tenham por objeto a administração dos depósitos judiciais, precatórios, requisições de pequeno valor, serviço de pagamento de pessoal e cessão de espaço físico no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e dá outras providências.
- (ii) a assinatura de contrato com o Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT em 15/12/2016 com prazo de vigência de 60 meses, contados a partir de 01/01/2017, para prestação dos serviços de captação e manutenção dos saldos dos depósitos judiciais trabalhistas, precatórios e requisições de pequeno valor efetuados à ordem dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, até o seu regular levantamento pelos titulares das contas.
- (iii) a necessidade de encerramento de todos os contratos firmados com os Tribunais Regionais até 31/12/2016, com a efetiva prestação de contas referente ao período de vigência do contrato;

As partes anuem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Distrato tem por fim encerrar, de forma consensual, irrevogável e irretratável, o Contrato sob nº 29/2013 (PA-1104/2013), celebrado em 08/05/2013, e publicado no Diário Oficial da União em 10/05/2013, cujo objeto é acolhimento de depósito judicial, precatório trabalhistas, requisição de pequeno valor – RPV, bem como sua administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUITAÇÃO

2.1 – É parte integrante do presente Termo de Distrato o Termo de Quitação do Contrato sob nº 29/2013 (PA-1104/2013), onde estão discriminados os desembolsos realizados nos termos contratados, até 31/12/2016.

2.2 A CAIXA e o Tribunal assinam o presente Termo de Distrato, conjuntamente com o Termo de Quitação e Anexo I, dando plena quitação do Convênio, cessando todas as obrigações decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

2.3 - O presente Termo de Distrato produzirá efeito a partir de 01/01/2017, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União, às expensas do TRIBUNAL.

E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam o presente Distrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para produzir todos os efeitos jurídicos.

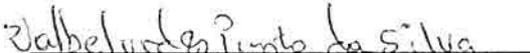
São Luís/MA, de de 2017.

Tribunal Regional do Trabalho – 16ª Região
James Magno Araújo Farias
Presidente



CAIXA
Sergio Penha de Almeida
Superintendente

Testemunhas:



Nome: VALBERALDO PINTO DA SILVA
CPF: 499646743-68



Nome: GISELE MARIA CHAVES FERNANDES
CPF: 641414893-87